



DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2953 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PORTARIAS	página	01
AVISOS	página	03
EXTRATOS CLCA	página	04
TERMO DE CESSÃO	página	04
TERMO DE COOPERAÇÃO	página	05

Como Lavar corretamente as mãos!

- | | |
|--|--|
|  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%. |  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão. |
|  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos. |  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos. |
|  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar. |  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados. |

PORTARIAS

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1494/2021

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, LUCAS FERNANDES RODRIGUES portador(a) do CPF nº 068.812.583-21 e do RG 3836743 SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1495/2021

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, THIAGO NASCIMENTO DE SOUZA portador(a) do CPF nº 065.103.563-50 e do RG nº 3.487.147 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1497/2021

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, JULIO CESAR NASCIMENTO portador(a) do CPF nº 016.909.363-80 e do RG nº 4098855 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1498/2021

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, TONI OTACILIO FONTENELE DA CONCEIÇÃO portador(a) do CPF nº 016.856.013-59 e do RG nº 397836624 - SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1503/2021

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, EDILANE DA SILVA OLIVEIRA, portador(a) do CPF: 059.128.323-92 e RG 3.455.136 SSP-PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1505/2021

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ARIANNE DO NASCIMENTO CAMPOS, portador(a) do CPF: 032.847.563-70 e RG 3.112.515 SSP-PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA
ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 22/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 22189/2021, tendo como objeto a sinalização horizontal e vertical para lougradouros públicos para atender as necessidades do município de Parnaíba-PI.

CONSIDERANDO o art. 67, da Lei 8666/93;

RESOLVE:

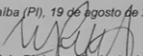
Art. 1º - Designar o Servidor FRANCISCO LAIRTON PORTO CHAGAS FILHO, matrícula nº 33526, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 352/2021, firmado entre esta Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança – SETRANSAFS e a Empresa MAXIGLOBAL SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, para contratação de empresa especializada na sinalização horizontal e vertical para lougradouros públicos, de interesse da Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança e do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba (PI), 19 de agosto de 2021.


Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e da
Articulação com as Forças de Segurança
SETRANSAFS

Rua Santa Cecília, nº 795 • bairro Boa Esperança • Parnaíba-PI • CEP: 64.215-590

Página 1



AVISO DE SUSPENSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SERVIÇO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que conforme decisão liminar proferida no processo nº 0804264-24.2021.8.18.0031 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, fica suspenso o procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 64/2021 por tempo indeterminado.

Quaisquer informações serão registradas no sistema eletrônico no site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, alterações de datas entre outras. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 03 de Setembro de 2021.

PRISCYLLA VAZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRECHES E DEMAIS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, DESTES MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PIAUÍ, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 09/09/2021. Abertura das propostas, 21/09/2021 às 09:00. Início da sessão de disputa de preços, 21/09/2021 às 10:00.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br.

Parnaíba (PI), 03 de setembro de 2021.

Pedro de 
Pregoeiro, LCA/PMP/PI

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22387/2021-PMP/PI
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2020;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE FAZENDA;
CONTRATADO (A): THERCOM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME;
CNPJ: 13.677.008/0001-39;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2014; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.15; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/100;
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20364/2021-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS II DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): W2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 19.079.667/0001-50;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 1.677,36 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 214/115;
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2021

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2021-PMP/PI
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PLACA ODY-2196 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA;
CONTRATADO (A): V. MACHADO & CIA LTDA;
CNPJ: 06.703.805/0001-88;
VIGÊNCIA: 31/12/2021;
VALOR: R\$ 1.612,50 (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2327; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 410/950;
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 182/2021

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 09 referente ao Contrato nº 182/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa VERMELHA CONSULTORIA LTDA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA;
CNPJ: 33.535.050/0001-22;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 182/2021, por mais 60 (sessenta) dias, tempo necessário para aprovação do projeto pelo órgão concedente - Ministério do Turismo, que já foi inserido na Plataforma + Brasil (Plataforma de convênios do governo Federal) para análise e emissão de Parecer Técnico da GIGOVTE (Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal) que irá fazer vistoria no local da obra, antes da aprovação do projeto, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício nº 202/2021/SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;
LICITAÇÃO: Convite nº 04/2021 de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2021- PMP/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19646/2021-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADA: M. A ANANIAS CAVALCANTE;
CNPJ: 06.941.919/0001-66;
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de dois portões sendo um para o Centro Administrativo e outro para o Cemitério da Ilha Grande de Santa Isabel, incluindo a fabricação, pintura e instalação, no município de Parnaíba, de interesse da Secretaria de Gestão, na cidade de Parnaíba-PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.29; Fonte de Recurso: 001/100/000;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

TERMO DE CESSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA E A AGESPISA -
CONCESSIONÁRIA DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, CEP 64.215-115, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Francisco de Assis Moraes Sousa, portador da Carteira de Identidade nº. 99601 SSPPI e do CPF: 010.900.463-91 e A AGESPISA -CONCESSIONÁRIA DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A, portadora do CNPJ: 06.845.747/0001-27, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 101- Cabral, Teresina-PI, Cep:64000-810, doravante denominado CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente Genival Brito de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº. 593.615/SSP-PI e do CPF: 217.695.243-04, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, o seguinte bem imóvel:

Um imóvel de propriedade do município de Parnaíba, localizado na Rua Dr. Ozias Furtado, 965, Bairro São Vicente de Paula, Parnaíba-PI, Coordenadas UTM E=191973.67m e N=9674377.58 m, medindo 51,54(cinquenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros); lado direito para o norte, limitando-se com o proprietário, medindo 65,98 (sessenta e cinco metros e noventa e oito centímetros) lado esquerdo

[Handwritten signatures]

TERMO DE CESSÃO

para o sul, limitando-se com os proprietários, medindo 65,98 (sessenta e cinco metros e noventa e oito centímetros) e fundo para o leste, limitando-se com proprietário, medindo 51,54(cinquenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 3.400, 64 m2, registrado no Cartório do 1º Ofício Registral Almendra, sob a matrícula de nº. 34709 em que esta construído pelo município de Parnaíba 02(dois) reservatórios de água apoiados e 01(um) reservatório elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na data da assinatura do termo, será realizada uma vistoria na área cedida e elaborado laudo no qual constarão as características atuais da área outorgada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem imóvel cedido, onde se encontra construído pelo Cedente 02(dois) reservatórios de água apoiados com capacidade de 1.750 m³ e 01(um) reservatório elevado com capacidade de 200 m³ será destinado a utilização nos serviços de ampliação e melhoria no fornecimento de água aos bairros Santa Luiza, São Vicente de Paula e Joaz Sousa.

PARÁGRAFO ÚNICO. E vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaco físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA NATUREZA JURÍDICA: A outorga da presente cessão de uso e feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO: A cessão de uso possui prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30(trinta dias) antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito de indenização a CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o imóvel cedido não for utilizado de imediato pela CESSIONÁRIA para o fim descrito na Cláusula Segunda, o presente termo fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1- Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula segunda, não podendo alterar a sua finalidade;

[Handwritten signatures]

TERMO DE COOPERAÇÃO

19/08/2021

SEI/PPF - 19968592 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

h) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI:

- l - preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
 - comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e da existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
 - apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
 - nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
 - local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;
 - disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III, do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico do curso de formação;
 - observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da Instrução Normativa nº 111-DG/PPF, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra Instrução Normativa que venha a substituí-la), e da Instrução Normativa nº 78-DG/PPF, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra Instrução Normativa que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos;
 - informar, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização;
 - submeter o guarda municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º, do Decreto nº 9.847, de 2019;
 - encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais aprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas;
 - apresentar Termo de Compromisso, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
 - submeter à análise da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí qualquer proposta de alteração no Plano de Trabalho;
 - atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do § 1º do art. 42, da Instrução Normativa nº 201-DG/PPF, de 9 de julho de 2021;
 - manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PPF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
 - emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional de Polícia Federal no Piauí, com os seguintes dizeres: "O portador deste

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24446699&intra_siste... 3/7

TERMO DE COOPERAÇÃO

19/08/2021

SEI/PPF - 19968592 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Parnaíba/PI ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado do Piauí, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº 00000000, válido até 00/00/0000";

- p) no caso de guardas municipais de município com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que se enquadram no inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, caso sobrevenha decisão judicial que suspenda a medida cautelar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5948/DF, que determinou a suspensão da eficácia das expressões "das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão alterar as carteiras de identidade funcional dos guardas municipais, fazendo contar os seguintes dizeres: "O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Parnaíba/PI, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado do Piauí, quando em serviço. Porte SINARM nº 00000000, válido até 00/00/0000";
- q) no caso de guardas municipais de município com menos de 50.000 (cinquenta mil), que não se enquadram nos incisos III ou IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, caso sobrevenha decisão judicial que suspenda a medida cautelar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5948/DF, que determinou a suspensão da eficácia das expressões "das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão cancelar automaticamente todas as autorizações de porte concedidas, recolhendo as carteiras funcionais de seus guardas;
- r) comunicar à Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
- s) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
- t) recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "r" ou "s", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e
- u) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar o Acordo de Cooperação Técnica; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24446699&intra_siste... 4/7

19/08/2021

SEI/PPF - 19968592 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 (dez) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e mediante ajuste entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de encerramento deste Acordo de Cooperação Técnica, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24446699&intra_siste... 5/7

19/08/2021

SEI/PPF - 19968592 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes legais, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina/PI, 19 de agosto de 2021.

MARIANA BARANHOS CALDERON
Superintendente Regional de Polícia Federal no Piauí

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito do Município de Parnaíba

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24446699&intra_siste... 6/7

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

19/08/2021 SEI/PP - 19968592 - ACT - Acordo de Cooperação Técnica

Testemunhas:

Nome: *Maurício Pinheiro Machado Júnior*
 Identidade: 207.000.559-72
 CPF: 227.472.573-04

Nome: *Gustavo Furtado Leite Neto*
 Identidade: 1.188.255.331-11
 CPF: 374.711.603-91

Referência: Processo nº 08104.000761/2020-67 SEI nº 19968592

19/08/2021 SEI/PP - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MISP - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ
 CNPJ: 00-394.494/0034-02
 Endereço: Av. João XXIII, nº 4500, Bairro Recanto das Palmeiras
 Cidade: Teresina
 Estado: Piauí
 CEP: 64.045-795
 Esfera Administrativa: Federal
 Nome do responsável: Mariana Paranhos Calderon
 CPF: 269.059.868-01
 RG: 28.792.561-4
 Órgão expedidor: SSP/SP
 Cargo/função: Delegada de Polícia Federal / Superintendente Regional de Polícia Federal no Piauí

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
 CNPJ: 06.554.430/0001-31
 Endereço: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama
 Cidade: Parnaíba
 Estado: Piauí
 CEP: 64.215-320
 Esfera Administrativa: Municipal
 Nome do responsável: Francisco de Moraes Souza
 CPF: 010.900.463-91
 RG: 99601
 Órgão expedidor: SSP/PI
 Cargo/função: Prefeito de Parnaíba/PI

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica SR/PP/PI nº 1/2021

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24447332&infra_siste... 1/9

19/08/2021 SEI/PP - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho

Processo nº 08104.000761/2021-67
 Data da Assinatura: 19/08/2021

Início (mês/Ano): 08/2021 Término (Mês/Ano): 08/2031

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do município de Parnaíba/PI, nos termos do art. 6º, inc. III e IV, e § 3º da Lei nº 10.826, de 2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, com prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PP, de 9 de julho de 2021.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 6º, inc. III e IV, e § 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal.

Dessa forma, o presente Acordo de Cooperação Técnica viabilizará a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal do município de Parnaíba/PI.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município de Parnaíba/PI.

5. JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e IV, e § 3º da Lei nº 10.826, de 2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, pretende celebrar de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para o fim de conceder porte de arma de fogo aos seus guardas municipais, apresentando, para tanto, a seguinte justificativa:

"Com o advento da Constituição Federal de 1988, mais precisamente o art. 144, ficou consignado o rol dos entes destinados à segurança pública, dentre os quais estão as Guardas Municipais, tendo como princípios mínimos de atuação a proteção dos direitos humanos fundamentais, exercício da cidadania e das liberdades públicas e preservação da vida.

Nesse sentido, a Guarda Municipal é o único órgão, de prestação de serviço público municipal, que está inserida na Constituição Federal, tamanha a sua importância frente à segurança pública local.

A Guarda Civil de Parnaíba tem se expandido como instituição local de segurança urbana preventiva, assim como de combate e repressão ao crime. Mecanismos da gestão municipal de segurança urbana, sempre no interesse público e visando a segurança da sociedade.

Com efeito, no momento em que o legislador atribuiu o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais, reconheceu expressamente a legitimidade dessas instituições de segurança pelo

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24447332&infra_siste... 2/9

19/08/2021 SEI/PP - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho

extrema importância dos serviços exercidos nos municípios, pois atuam na prevenção e até na repressão de delitos.

Portanto, deve ser concedido para a Guarda Municipal de Parnaíba o porte de arma de fogo, porque afinal, não é somente uma questão de prerrogativa, mas principalmente, uma questão de proteção da sociedade, dos bens públicos e dos próprios Guardas Municipais.

Nesse contexto, o Município de Parnaíba, sensível aos anseios da população e atento à crescente violência em nossa sociedade, sempre visando o interesse público e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Civil, tem necessidade em celebrar o presente acordo para a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil de Parnaíba, em consonância com toda a legislação de regência."

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

- estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma: 45 (quarenta e cinco);
- possui Corregedoria própria e autônoma e Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, conforme documentação que apresenta;
- a Corregedoria e a Ouvidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e atuando, com corregedor e ouvidor nomeados, conforme portarias que apresenta;
- o curso de formação dos guardas municipais foi realizado no 2º BPM – MAJOR OSMAR – POLÍCIA MILITAR - PI, no período de 30 de novembro de 2020 a 2º de dezembro de 2020, tendo como coordenador(a) pedagógico(a): PENÉLOPE MIRANDA DE BRITO;
- para execução do curso de formação foi firmada parceria com a Polícia Militar do Piauí, por meio do 2º BPM – MAJOR OSMAR;
- as avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo serão realizadas pela seguinte psicóloga credenciada pela Polícia Federal: KAMILLA MARIA ADRIÃO YOUSSEF;
- a disciplina de armamento e tiro será ministrada conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos;
- a disciplina de armamento e tiro será ministrada pelo seguinte instrutor de armamento e tiro: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA; e
- a avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos será realizada pelo seguinte instrutor de armamento e tiro: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA.

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal, conforme Termo de Compromisso que apresenta.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de Parnaíba/PI, bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24447332&infra_siste... 3/9

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

19/08/2021

SEI/PPF - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho

A **POLÍCIA FEDERAL** colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

- a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais efetivos relacionados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Prefeitura;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- e) enviar à Prefeitura o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
- g) decidir e comunicar sobre eventual cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- h) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

A **PREFEITURA**, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

I - preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
- b) comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e da existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
- c) apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
- d) nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
- e) local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;
- f) disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III, do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico do curso de formação;
- g) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da Instrução Normativa nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra Instrução Normativa que venha a substituí-la), e da Instrução Normativa nº 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra Instrução Normativa que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos;
- h) informar, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização;
- i) submeter o guarda municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º, do Decreto nº 9.847, de 2019;
- j) encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas;

19/08/2021

SEI/PPF - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho

k) apresentar Termo de Compromisso, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;

- l) submeter à análise da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí qualquer proposta de alteração no Plano de Trabalho;
- m) atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do § 1º do art. 42, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;
- n) manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- o) emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional de Polícia Federal no Piauí, com as seguintes diretrizes: **"O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Parnaíba/PI ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado do Piauí, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº 00000000, válido até 00/00/0000"**;
- p) no caso de guardas municipais de município com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que se enquadram no inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, caso sobrevenha decisão judicial que suspenda a medida cautelar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5948/DF, que determinou a suspensão da eficácia das expressões **"das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes"**, no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão alterar as carteiiras de identidade funcional dos guardas municipais, fazendo constar os seguintes dizeres: **"O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Parnaíba/PI, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado do Piauí, quando em serviço. Porte SINARM nº 00000000, válido até 00/00/0000"**;
- q) no caso de guardas municipais de município com menos de 50.000 (cinquenta mil), que não se enquadram nos incisos III ou IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, caso sobrevenha decisão judicial que suspenda a medida cautelar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5948/DF, que determinou a suspensão da eficácia das expressões **"das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes"**, no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão cancelar automaticamente todas as autorizações de porte concedidas, recolhendo as carteiiras funcionais de seus guardas;
- r) comunicar à Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
- s) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
- t) recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "r" ou "s", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e
- u) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

19/08/2021

SEI/PPF - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O controle e a fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre os participantes ficará a cargo da Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP/DREX/SR/PP/PI, tendo como gestor(a) do Acordo o(a) chefe da Delegacia Especializada ou, estando impossibilitado, o servidor por ele(a) indicado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de Parnaíba/PI.

10. PLANO DE AÇÃO

Elxos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1.1	Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	
1.2	Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	Sempre que for demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias.	
1.3	Enviar à Prefeitura o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade dele;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	
1.4	Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	
1.5	Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.	Polícia Federal	Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação.	
2.1	Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço;	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.	

19/08/2021

SEI/PPF - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho

2.2	Apresentar cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.	
2.3	Apresentar plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico do curso de formação; indicação dos psicólogos credenciados pela Polícia Federal e dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação; e	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.	
2.4	Informar, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais.	Prefeitura	10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações.	
3	Encaminhar listagem dos guardas municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;	Prefeitura	30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação.	
3.1	Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;	Prefeitura	10 (dez) anos	
3.2	Submeter o guarda municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, § 3º, do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	1 vez por ano	
3.3	Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando	Prefeitura	Até o segundo mês do ano	

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

19/08/2021	SEI/PPF - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho	subsequente à sua realização.
3.5	expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados, bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas; Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do superintendente regional da Polícia Federal, conforme definido neste Acordo de Cooperação Técnica;	15 (quinze) ¹ dias após comunicação da Polícia Federal, com informação do nº do Sinarm relativo à autorização de porte.
3.6	Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda municipal;	Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal.
3.7	Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e	48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte.
3.8	Recolher a carteira funcional do guarda municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.	48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento.

¹Ao estabelecer este prazo, a Prefeitura deve estar atenta ao fato de que os guardas municipais só estarão autorizados a portar a arma de fogo com a carteira de identidade funcional contendo a autorização de porte.

Teresina/PI, 19 de agosto de 2021.

Mariana Paranhos Calderon
MARIANA PARANHOS CALDERON
 Superintendente Regional da Polícia Federal no Piauí

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
 Prefeito do Município de Parnaíba

19/08/2021 SEI/PPF - 19969115 - ACT - Plano de Trabalho

Testemunhas:
Ufpuo
 Nome: *Maurício Pinheiro Machado Júnior*
 Identidade: 307.000 SSP-PZ
 CPF: 227.472.573-04

Gustavo Furtado Leite UFR
 Nome: *GUSTAVO FURTADO LEITE UFR*
 Identidade: 1.188.255 SSP-PI
 CPF: 394.711.602-91

Referência: Processo nº 08104.000761/2020-67 SEI nº 19969115





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luíze Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Alan Pereira de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Anísio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

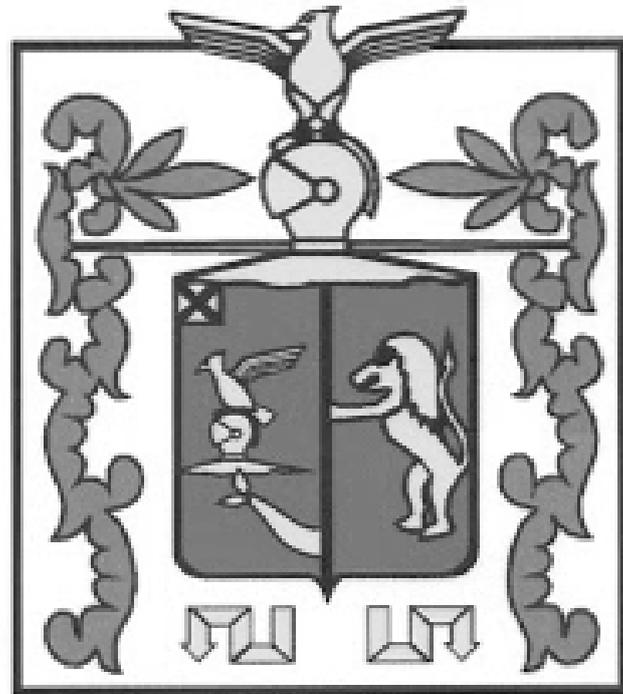
Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963
PARNAÍBA